CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS - CMSS

LEI Nº 2.577 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 752, DE 08 DE JULHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de outubro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.577

- **Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 752, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **"Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santos (CMSS), órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e permanente do Sistema Único de Saúde, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Santos, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na proposição, discussão, acompanhamento e deliberação sobre a política municipal de saúde, conforme as diretrizes fixadas pela Conferência Municipal de Saúde."

- **Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 752, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Diretoria Executiva, eleita em sua plenária, composta por 8 (oito) membros, sendo 50% representantes de entidades de usuários do SUS, 25% representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, dentre os quais a plenária elegerá o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário."
- **Art. 3º** O artigo 8º da Lei nº 752, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde convocará a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos, nos anos ímpares, garantindo a participação de amplos segmentos sociais na sua realização.

Parágrafo único – Somente poderão participar do Conselho, como representantes dos segmentos de usuários, de trabalhadores da saúde e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, entidades que tenham realizado pré-conferências, eleito delegados e participado efetivamente da Conferência Municipal de Saúde respectiva."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de outubro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 22 de outubro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS Chefe de Departamento